

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2020

Orienta os servidores técnicos-administrativo, professores, alunos e o público em geral sobre os procedimentos a serem adotados nas atividades laborais presenciais na FISMA, durante a vigência do estado de calamidade pública, decorrente do COVID-19

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com atendimento ao público, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.
- O aumento das demandas administrativas, financeiras e pedagógicas de alunos e professores, durante o período de vigência da normativa no decorrer do primeiro semestre letivo de 2020;
- A necessidade de zelar pela saúde das pessoas no âmbito da Instituição,
- A necessidade de retornar as disciplinas teórico-práticas e estágios com o máximo de segurança possível, visando amenizar os impactos negativos sobre o cicloacadêmico dos alunos, e,
- O propósito de melhorar a qualidade dos atendimentos a comunidade acadêmica,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a presente instrução normativa, no intuito de orientar e informar a comunidade acadêmica da FISMA sobre os procedimentos a serem adotados, quando da circulação em seu espaço físico, no período de vigência do estado de calamidade pública - imposta pela pandemia da COVID-19 e em observância as restrições determinadas pelos decretos governamentais ao funcionamento do setor de serviços.

Art. 2º - Ampliar, de forma gradual, a prestação dos serviços presenciais oferecidos à comunidade acadêmica e ao público em geral, pelos setores administrativo/financeiro/acadêmico, sediados na **Unidade Sede** e na **Unidade I - Policlínica**, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta normativa.

Art. 3º- Permitir o acesso ao ambiente Institucional somente à pessoa que:

- I - Necessitar atendimento presencial no (s) setor (es) em funcionamento.
- II - Que estiver usando máscara.
- III - Não estiver acompanhado (a).
- IV - Concordar em aguardar a autorização para o acesso.
- V - Higienizar as mãos no momento do acesso.
- VI - Aferir a temperatura corporal.
- VII - Não apresentar sintomas gripais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Condicionar o retorno dos servidores técnico-administrativos, docentes e estagiários aos serviços presenciais dos setores administrativo, acadêmico e financeiro, se observadas e adotadas as seguintes medidas:

- I -Ter autorização expressa do setor de Recursos Humanos.
- II - Haver definição e divulgação dos dias e horários de atendimento presencial ao público demandante (acadêmico e geral).
- III - Respeitar e cumprir o definido em escala prévia organizada para o setor, com as atividades previstas por turno de trabalho, voltadas ao atendimento preferencialmente individualizado, ou conforme o número definido como necessário e seguro para o desenvolvimento da rotina administrativa/acadêmica específica.

IV - Considerar sempre como necessário, que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre o atendente e o atendido, sendo obrigatório para ambos o uso de máscara (de confecção caseira ou comercial) durante o atendimento.

V - Ter disponível, nas dependências de cada setor, álcool em gel e em líquido 70% (setenta por cento), para a higienização regular das mãos, de objetos e superfícies móveis.

VI - Garantir a permanente higienização dos ambientes de atendimento presencial.

Art. 5º - Considerar como grupo de risco, conforme o definido pela Secretaria de Vigilância de Saúde do Ministério da Saúde, pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas, etc.), idosos, ou em condições de risco como obesidade, recém-nascidos, gestantes e profissionais que exercem atividades em instituições de saúde públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro - Dispensar das rotinas presenciais da IES o servidor técnico-administrativo e/ou professor, bem como estagiário (s) remunerado (s), que comunicar formalmente ao setor de RH, ser pertencente ao grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo segundo - Recomendar ao Aluno (a), que comprovadamente enquadrar-se como pertencente ao grupo de risco, a não realizar as atividades presenciais no período de vigência do estado de calamidade pública em razão da COVID-19.

Parágrafo terceiro - Garantir ao Aluno (a), que não participar das atividades presenciais autorizadas, por motivo justificado de enquadrar-se no quadro de risco da COVID-19, a realização das atividades pendentes em períodos pós-pandemia, segundo o cronograma de atividades organizado pela Coordenação do Curso, sem ônus financeiro, desde que, mantido o contrato educacional vigente.

Art. 6º - Estabelecer agenda de dias e horários para atendimento exclusivo às pessoas de grupos de riscos, nas terças feiras (das 8 às 9 horas) e nas quintas feiras (das 14 às 15 horas).

Art. 7º - Determinar, que o número máximo de pessoas, simultaneamente presentes nos diferentes ambientes da FISMA, seja de:

I - Unidade Sede:

a) Recepção: até 4 (quatro) pessoas no local; respectivamente 2 (duas) atendentes e 2 (duas) pessoas a serem atendidas.

b) Coordenações de Cursos (Administração, Enfermagem, Tecnologia em Gestão Comercial e Cursos Técnicos): até 3 (três) pessoas no local; respectivamente o Coordenador (a) e 2 (duas) pessoas a serem atendidas.

II – Unidade I – Policlínica:

a) CISEPES - PsicoClin e EnfClin: até 4 (quatro) pessoas no local, conforme previsto na agenda e em espaços distintos; respectivamente 2 (dois) atendentes e 2 (duas) pessoas a serem atendidas.

b) CISEPES– “Compreender para atuar”: até 9 (nove) pessoas no local, conforme previsto na agenda e em espaços distintos, respectivamente 3 (três) atendentes e 3 (três) pessoas a serem atendidas e 3 (três) familiares.

c) Coordenação do curso de Psicologia: até 3 (três) pessoas no local; respectivamente o Coordenador (a) e 2 (dois) pessoas a serem atendidas.

d) Serviço: Clínica-Escola de Psicologia: até 5 (cinco) pessoas no local, conforme previsto na agenda e em espaços distintos, respectivamente 4 (quatro) atendentes e 1 (uma) supervisora.

Parágrafo único: a realização de reuniões setoriais presenciais está condicionada ao número máximo de 15 pessoas e ao cumprimento de todas as medidas de segurança previstas nesta normativa.

Art. 8º - Nos setores e locais de interação entre servidores, alunos e/ou comunidade externa, fica expressamente proibido o consumo de chimarrão e de alimentos, em qualquer tempo e circunstâncias.

DAS AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art. 9º- Conforme o previsto no Artigo 4º da Instrução Normativa Nº 09, de 27.05.2020, estão autorizados o retorno de disciplinas teórico-práticas e de estágios no âmbito da FISMA, nas seguintes condições:

I – Ter parecer favorável do colegiado do respectivo Curso de Graduação, ou da Direção da Escola Técnica no caso dos cursos técnicos, planejamento prévio das ações e autorização expressa da Direção Geral.

II – Garantir a disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento) no espaço didático para higienização das mãos de alunos e professores.

III – Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre alunos e professores durante as atividades.

IV – Garantir, por meio do setor de limpeza, a higienização do espaço (piso, paredes, mesas, objetos, etc.), antes e durante a realização das atividades, utilizando preferencialmente álcool líquido 70% e outros produtos recomendados.

V – Exigir o uso de máscaras por parte de alunos e professores, em cumprimento ao previsto no artigo 4º desta normativa.

- VI – Evitar atividade pedagógica que impeça a aplicação do dispositivo III desse artigo.
- VII – Restringir a participação de professores e alunos com sintomas gripais, mesmo que leves.
- VIII – Realizar procedimento de aferição da temperatura corporal de todos os participantes das aulas práticas.
- IX – Organizar a entrada e a saída de alunos e professores dos laboratórios, de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, durante a circulação de pessoas nos corredores.
- X - Sempre que possível, evitar o uso do elevador, exceção para as pessoas com deficiência. Quando utilizá-lo, restringir o uso em até 03 (três) pessoas simultaneamente.

DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CISEPES

- Centro de Referência (CR) em Transtorno do Espectro Autista – *Compreender para Atuar*;
- Centro de Referência (CR) em Cuidados de Enfermagem – *EnfClin*
- Centro de Referência (CR) em Processos Clínicos em Psicologia - *PsicoClin*

Art. 10 - Autorizar o retorno aos atendimentos presenciais no âmbito do CISEPES, nas seguintes condições:

- I - Ter autorização formal da coordenação do CISEPES e da Direção Geral.
- II - Haver definição de dias, horários e tipos de serviços de cada Centro de Referência (CR).
- III - Garantir a disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento) nos espaços de atendimento para a higienização das mãos de profissionais, estagiários e pacientes.
- IV - Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre profissionais, estagiários, pacientes e familiares, exceto, e excepcionalmente, quando por motivo de intervenção técnica profissional se fizer necessário.
- V - Exigir o uso de máscaras por parte dos profissionais, dos estagiários, pacientes e familiares.
- VI - Garantir a limpeza do espaço (piso, paredes, mesas, objetos, etc.), antes e durante a realização das atividades, utilizando preferencialmente álcool em gel 70% e outros produtos adequados.
- VII – Estabelecer um cronograma de atendimento nos Centros de Referência, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Intervalo entre os agendamentos de no mínimo 20 minutos.

b) O uso obrigatório de máscaras, conforme previsto no item V deste artigo, como exceção, não será exigido aos pacientes do Centro de Referência Compreender para Atuar. Em razão de especificidades que impeçam o cumprimento desta norma. Contudo, que os cuidados sejam redobrados por parte dos atendentes.

Art. 11 - Estabelecer, no âmbito do CISEPES, uma agenda de dias e horários exclusivos para o atendimento às pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, com ampla divulgação.

Art. 12 - Vedar, no âmbito do CISEPES, o atendimento e a circulação de pessoas que apresentarem sintomas gripais, sejam pacientes, familiares ou colaboradores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Restringir ao estritamente necessário, nos termos desta normativa, as atividades dos Coordenadores de Cursos em expedientes internos, de modo que os atendimentos aos alunos deverão ser mantidos por meio do uso de tecnologias digitais, a exemplo do Google Meet, e-mail, WhatsApp, entre outros.

Art. 14- Determinar que o Centro de Referência (CR) em Cuidados de Enfermagem (*EnfClin*) e o Curso de Enfermagem, fiquem responsáveis por ações de saúde preventiva no contexto da pandemia da COVID-19, direcionadas a todos os setores da FISMA.

Art. 15 - As determinações estabelecidas nesta normativa poderão ser alteradas de acordo com as orientações e/ou recomendações das autoridades sanitárias, dos entes da Administração Pública Municipal, Estadual e/o Federal.

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da Direção Geral.

Art. 17 – Este ato revoga a Instrução Normativa nº 07/2020, de 04(quatro) de maio do corrente ano e entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 07 de junho de 2020.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral